

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO  
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO LOGÍSTICA  
OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

entre

**Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.**  
*como Emissora*

e

**Planner Trustee DTVM Ltda.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e, ainda,

**ALL - América Latina Logística S.A.**  
*como fiadora*

---

Datado de  
16 de abril de 2015

---

Handwritten signatures and stamps are located in the bottom right corner of the document. There are three distinct signatures, one of which is a large, stylized signature. Below the signatures, there is a circular stamp or seal.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

JUCESP PROTOCOLO  
0.354.305/15-3



Pelo presente instrumento particular,



**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede Avenida Candido Gaffree, s/n, entre os armazéns V e 19, no Porto de Santos, CEP 11013-240, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.550.388/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

**ALL AMERICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, CEP 82920-030, Vila Oficinas, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" ou "ALL"),

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 16 de abril de 2015 ("RCA") na qual

foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**1.2.** A garantia fidejussória da Emissão (conforme abaixo definido) é outorgada com base no artigo 25, item (q), do estatuto social da Fiadora e foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da ALL, realizada em 16 de abril de 2015 ("RCA ALL").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA").**

**2.1.1.** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**2.1.2.** Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", de 30 de janeiro de 2014, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, até a data do protocolo do Comunicado de Encerramento na CVM.

### **2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA RCA**

**2.2.1.** A ata da RCA que deliberou e aprovou a Oferta e a Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** A ata da RCA da ALL que deliberou e aprovou a outorga da Fiança, conforme abaixo definido, será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPA") e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## 2.3. REGISTRO DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE SEUS ADITAMENTOS

**2.3.1.** Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.2.** Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos também serão registrados nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de Santos, da Cidade de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo e da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("RTDs"), devendo uma via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP registrados nos RTDs, serem enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento e respectivos registros pela Emissora ao Agente Fiduciário.

## 2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

**2.4.1.** As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

**2.4.2.** Não obstante o descrito na cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.5. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

**2.5.1.** Nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: (i) administração de participações diretas ou indiretas em sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação dos ramos de logística, operação portuária, de terminais de armazenagem e distribuição e demais atividades relacionadas com qualquer das atividades indicadas nos itens abaixo; (ii) operação de terminais portuários para exportação e/ou importação de produtos, operações estas que envolvem (ii.1.) a implantação, operação e exploração comercial da instalação de qualquer terminal que a Companhia venha a explorar; (ii.2.) operadores portuários; (ii.3.) captação e aplicação dos investimentos necessários à implantação de terminais de importação ou exportação de soja, milho, açúcar e derivados ou outros produtos de origem vegetal, mineral e de granéis líquidos; (ii.4.) despachantes aduaneiros e assessores em comércio exterior; (ii.5.) agentes de navegação marítima; (ii.6.)

transportadores e agenciadores de fretes em geral, em qualquer modal; (ii.7.) execução de atividades de armazém geral, alfandegários, de operação portuária, tais como, mas não restritas, o recebimento e guarda de mercadorias, movimentação, embarque e desembarque de mercadoria na área do porto, serviços de despacho aduaneiro e a emissão de títulos especiais relativos à guarda de mercadorias; (ii.8.) demais atividades de empresa comercial, importadora e exportadora de toda e qualquer mercadoria e produtos; (ii.9.) transporte rodoviário ou ferroviário de mercadorias no território nacional e no exterior; e (ii.10.) execução de atividades industriais relacionadas à preparação dos produtos a serem exportados pelos terminais; (iii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial, lacustre e marítima; (iv) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM; (v) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados no item anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (vi) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nos itens anteriores; (vii) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para seu acondicionamento; e (viii) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia

### CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. NÚMERO DE SÉRIES

**3.1.1.** A Emissão será realizada em série única, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas doravante denominadas "Debêntures".

#### 3.2. VALOR DA EMISSÃO

**3.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na cláusula 4.2. abaixo ("Valor da Emissão").

#### 3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

**3.3.1.** A Emissão será composta de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures.

5

### 3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para: (i) aporte de capital na Fiadora, que, por sua vez, utilizará os recursos para o pagamento integral dos valores em aberto da (a) da totalidade das debêntures da 8ª emissão de debêntures da ALL, realizada em 15 de abril de 2011, no valor total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na respectiva data de emissão; (b) da totalidade das debêntures da 9ª emissão de debêntures da ALL, realizada em 15 de julho de 2011, no valor total de R\$359.676.286,88 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) na respectiva data de emissão, sendo (a) e (b) em conjunto denominado "Emissões da Fiadora"; e (c) outras dívidas de curto prazo; e (ii) o financiamento dos propósitos corporativos da Companhia relacionados às atividades exercidas pela Emissora, inclusive aquelas direta ou indiretamente por meio da Fiadora, preponderantes de logística de açúcar, etanol e derivados, celulose, granéis sólidos de origem vegetal, fertilizantes e outros produtos relacionados à cadeia do agronegócio.

### 3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

### 3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

3.6.2. As definições constantes dessa cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima.

### 3.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário e Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.7.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição

alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário e/ou Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

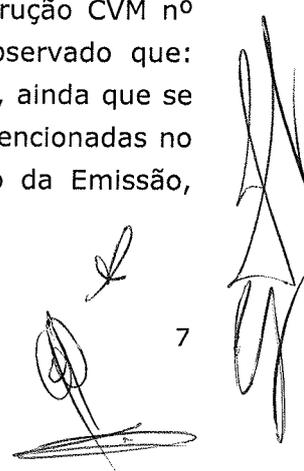
### **4.1. REGIME COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

**4.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no Valor da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**4.1.2.** A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente Investidores Qualificados. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

**4.1.3.** Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Emissão, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7





**4.1.4.** Conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, são Investidores Qualificados: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**4.1.5.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, atestando, adicionalmente, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.4.2 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

**4.1.6.** Não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

**4.1.7.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**4.1.8.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**4.1.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.1.10.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

## **4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES**

**4.2.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de abril de 2015 ("Data de Emissão").



#### **4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES**

**4.3.1.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.4. FORMA, TIPO E CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES**

**4.4.1.** As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.4.2.** Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.5. ESPÉCIE**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos da cláusula 4.22 abaixo.

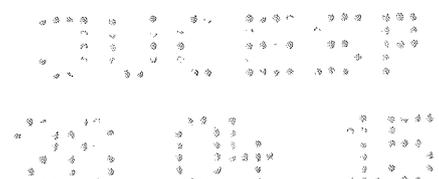
#### **4.6. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

**4.6.1.** As Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de sua distribuição, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente).

#### **4.7. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO**

**4.7.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão um prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de abril de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures").

**4.7.2.** Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão.



#### 4.8. AMORTIZAÇÃO

**4.8.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, observada a hipótese de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme abaixo definido.

#### 4.9. REMUNERAÇÃO

**4.9.1. Remuneração das Debêntures.** A remuneração das Debêntures será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

**4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.9.1.2. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spreads ou sobretaxas, observados os períodos de rentabilidade: (i) 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e 25 de abril de 2017, exclusive ("Primeiro Período de Rentabilidade") e (ii) 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período compreendido entre a 25 de abril de 2017, inclusive, e a Data de Vencimento, inclusive ("Segundo Período de Rentabilidade" e "Remuneração das Debêntures", respectivamente). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme termos abaixo definido) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento de Remuneração subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1),$$

onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures relativa a cada uma das Debêntures, acumulada no período, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros": Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

"FatorDI": corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k);$$

onde:

"n": número total de Taxas DI consideradas na apuração da Taxa DI, sendo "n" um número inteiro; e

"TDI<sub>k</sub>": Taxa DI, de ordem k, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1;$$

onde:

"k": número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

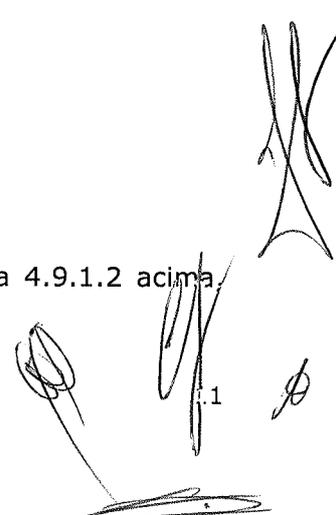
"DI<sub>k</sub>": Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator *Spread*": Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{sobretaxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right];$$

onde:

"Sobretaxa": spread ou sobretaxa aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.9.1.2 acima, informado com 4 (quatro) casas decimais;



"DP": número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'DP' um número inteiro;

observado, ainda:

(A) O fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;

(B) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(C) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(D) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**4.9.1.2.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração das Debêntures correspondente ao Período de Capitalização será devida nas datas estabelecidas na Cláusula 4.9.2 abaixo.

**4.9.1.3.** Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo.

**4.9.1.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a



Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto no parágrafo abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

**4.9.1.5.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

**4.9.1.6.** Não obstante o disposto acima caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

**4.9.1.7.** A Fiadora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 4.9.1.3 e seguintes, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança (conforme abaixo definida) válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora de Emissão, de tal obrigação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura de Emissão.

**4.9.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 24 de julho de 2015, e os demais pagamentos devidos no dia 24 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

13

**4.9.2.1.** Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.10. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA**

**4.10.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL**

**4.11.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante notificação prévia aos Debenturistas ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário, à CETIP e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

**4.11.1.1.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 4.11.1.2. abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**4.11.1.2.** O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures, ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, conforme o caso, bem como demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis.

**4.11.1.3.** O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

**4.11.1.4.** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

**4.11.1.5.** Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.



**4.11.2. Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar as amortizações parciais antecipadas das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial"), que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, bem como demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis;

**4.11.2.1** Para fins da realização de qualquer Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a Emissora deverá notificar prévia e diretamente os Debenturistas ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário, à CETIP e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que será realizada a Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa Parcial"), informando: (a) a data em que será realizada a Amortização Antecipada Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser amortizado; (c) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 4.11.2. acima; e (d) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas.

**4.11.2.2** O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Antecipada Facultativa Parcial será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

**4.11.2.3** Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

#### **4.12. AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**4.12.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

#### **4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**4.13.1.** Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão



e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;

(b) não pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(c) caso esta Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

(d) inadimplemento pela Emissora e/ou da Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora e/ou da Fiadora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto em relação às Emissões da Fiadora;

(f) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora e/ou da Fiadora, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que o inadimplemento não seja sanado nos prazos previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto em relação às Emissões da Fiadora;

16

(g) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora e/ou a Fiadora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

(h) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que não seja elidido no prazo legal salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a Emissora e /ou a Fiadora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (1) foi efetuada por erro ou má-fé de terceiros; (2) for cancelado ou, ainda, (3) forem prestadas pela Emissora e/ou Fiadora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(i) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou Fiadora de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(j) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, exceto nos casos de redução do capital da Fiadora em que os recursos da redução sejam exclusivamente destinados à Emissora;

(k) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, sem o consentimento prévio dos Debenturistas;

(l) caso a Fiança (conforme definida abaixo) for revogada, rescindida, se torne inexecutível, nula ou, por qualquer razão, deixar de estar válida e em vigor, sem que tal efeito seja sanado até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;

(m) a Emissora e/ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(n) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

17

(o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(p) transformação da Emissora e/ou da Fiadora em outro tipo societário;

(q) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas subsidiárias, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto se tais operações sejam realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo) e desde que, conforme aplicável, as obrigações decorrentes da Fiança sejam assumidas, em sua integralidade, por eventuais sucessoras da Fiadora;

(r) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) por alterações e/ou transferências do controle acionário direto ou indireto dentro do Grupo Econômico da Emissora, desde que não haja alteração do atual controlador indireto da Emissora.

(s) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico da Emissora e/ou a Fiadora, exceto para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou Fiadora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;

(t) utilização fim dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa daquela prevista na Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão;

(u) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, exceto caso (i) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou na Fiadora; ou (ii) a transferência seja realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora;

(v) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida que tenha preferência às Debêntures em concurso entre credores (*i.e.*, dívida sênior), exceto (i) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam

compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e (ii) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento;

(w) descumprimento e/ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), observado o disposto na cláusula 4.13.1.3 abaixo;

(x) não cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, da legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, sem adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), observado o disposto na cláusula 4.13.1.3 abaixo;

(y) provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionado à Emissão;

(z) não observância pela Emissora do índice e limite financeiros ("Índice Financeiro") abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, ao final de cada ano fiscal, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2015:

	<b>Índice</b>
<b>Dívida Financeira Líquida / EBITDA</b>	Inferior ou igual a 5,50

Para fins desta Escritura de Emissão:

i. considera-se como "Dívida Financeira Líquida", a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, deduzidos

de quaisquer disponibilidades ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

ii. considera-se como "EBITDA", o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (i) depreciação ou amortização; e (ii) outras receitas operacionais; conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior;

iii. considera-se como "Grupo Econômico da Emissora", todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.

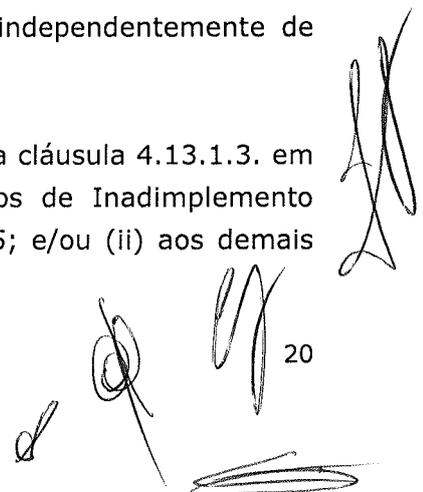
**4.13.1.2.** A Emissora deverá providenciar o aditamento desta Escritura de Emissão, para que sejam incluídos no Evento de Inadimplemento previsto no item (bb) da cláusula 4.13.1, quaisquer covenants financeiros adicionais que venham a figurar em futuras emissões de dívida pela Emissora ou pela Fiadora, observado que tal aditamento deverá ser celebrado na mesma data de assinatura dos instrumentos que formalizarem referidos covenants financeiros adicionais.

**4.13.1.3.** Em relação aos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (w) e (x), exclusivamente no que se refere à ALL, caso o fato que gerou tais Eventos de Inadimplemento tenha ocorrido antes de 1 de abril de 2015, independentemente de quando se identificar a ocorrência, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e a ALL sobre a ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que a Emissora e/ou a ALL, conforme o caso, providenciem a regularização do referido Evento de Inadimplemento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da referida notificação.

**4.13.1.4.** Exclusivamente em relação aos Eventos de Inadimplemento relacionados com Leis Ambientais e Trabalhistas, entende-se por regularização quaisquer acordos e/ou termos celebrados com a autoridade competente ("Acordo com Autoridade Competente"), observado que caso a Emissora não cumpra o Acordo com Autoridade Competente, nos termos e prazos estabelecidos no referido acordo, os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, nos termos previsto na cláusula 4.13.2 abaixo.

**4.13.1.5.** Observado o disposto na cláusula 4.13.1.4 acima, caso a Emissora e/ou a ALL, conforme o caso, não providencie a comprovação da regularização do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de nova notificação à Emissora e/ou à ALL.

**4.13.1.6.** As Partes desde já concordam que o prazo de cura previsto na cláusula 4.13.1.3. em hipótese alguma será aplicável (i) caso o fato que gerou os Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (y) e (z) tenha ocorrido após as 1 de abril de 2015; e/ou (ii) aos demais Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão.



20

**4.13.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a); (b), (c), (e), (j), (k), (m), (p), (q), (r) e (t) da cláusula 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na cláusula 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá efetuar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo legal, observados os termos da Cláusula VII desta Escritura de Emissão.

**4.13.3.** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na cláusula 4.13.2 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**4.13.3.1.** Independentemente do disposto na cláusula 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como vencimento antecipado das Debêntures.

**4.13.4.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, este deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora, com cópia à CETIP, nos termos da Cláusula IX abaixo, informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.14.1 abaixo.

**4.13.4.1.** A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata a cláusula 4.13.4. acima, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

**4.13.4.2.** Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Vencimento Antecipado.

#### **4.14. MULTA E JUROS MORATÓRIOS**

C O N T E U D O

**4.14.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

#### **4.15. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS**

**4.15.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.14.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

#### **4.16. LOCAL DE PAGAMENTO**

**4.16.1.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

#### **4.17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

**4.17.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que seja sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação dos prazos quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.17.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### 4.18. PUBLICIDADE

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo", nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.rumologistica.com/ri), observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a CETIP da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A publicação do referido "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

#### 4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.19.1. Não haverá contratação de agência de classificação de risco para esta Oferta Restrita.

#### 4.20. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.21. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.21.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### 4.22. GARANTIA

4.22.1. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, , parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo devedor do Valor

Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios e multas, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas" e "Fiança").

**4.22.2.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão.

**4.22.3.** A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

**4.22.4.** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência subrogação por conta de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**4.22.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.22.6.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**4.22.7.** A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

**4.22.8.** O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, fora do âmbito da CETIP, em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

## **CLÁUSULA V**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**5.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

(a) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:

(i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ("Divulgação Demonstrações Financeiras Anuais");

(iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e

- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (b) cumprir todas as determinações emanadas da CETIP e da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (c) comunicar, ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CVM, em até 1 (um) Dia Útil contato do seu conhecimento sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures;
- (d) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (e) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do comunicado de encerramento desta Oferta Restrita, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476 e, mediante solicitação dos Coordenadores, entregar cópias desses documentos em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação ou no menor prazo possível, conforme exigência legal e desde que a Emissora seja devidamente notificada em tempo hábil para atendimento tempestivo da referida exigência legal;
- (f) exclusivamente com relação à Emissora, manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (g) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido convocada, observados os termos da Cláusula VII;
- (h) utilizar os recursos oriundos desta Emissão exclusivamente conforme descrito na cláusula 3.4 acima;
- (i) cumprir, no que for aplicável, as Leis Ambientais e Trabalhistas em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(j) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(k) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões, exceto se o descumprimento alegado esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme legislação aplicável;

(m) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21;

(n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(o) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e que sejam devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário;

(p) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, neste caso, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(q) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

(r) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(s) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(t) exclusivamente com relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(u) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

(v) não efetuar mudanças em sua política contábil ou de divulgação de informações financeiras, que não reflitam os princípios de contabilidade geralmente aceitos e atualmente praticados;

(w) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de divulgação, o que ocorrer primeiro, enviar ao Agente Fiduciário cópias de suas demonstrações financeiras completas, bem como as da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário: (a) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelo representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (4) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM;

(iii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas

na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, afetem os direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(vi) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

**5.2.** As despesas a que se refere a cláusula 5.1 (p) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos;

(c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(d) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 5.1(o) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(e) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**5.2.1.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

## **CLÁUSULA VI AGENTE FIDUCIÁRIO**

**6.1.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**6.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;



30

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e

(i) além da presente Emissão, que não atua, nesta data, como agente fiduciário, em outras emissões de debêntures da Emissora e de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora.

**6.2.1.** Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas acima na alínea "i" da cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

**6.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

**6.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(a) parcelas anuais de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento;

(b) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(c) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social),

COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(d) a parcela disposta no item 'a' acima será atualizada pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;

(e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará dos mesmos direitos das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento; e

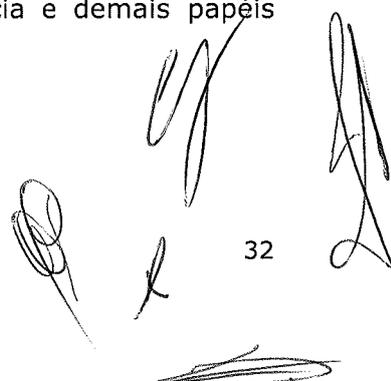
(h) no caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora, incidirão os encargos moratórios previstos nesta Escritura.

**6.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



32

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) pagamentos da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

(x) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais (i) na sede da Emissora; (ii) na sede do Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na CETIP; e (v) na sede dos Coordenadores.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atender quaisquer solicitações feitas pelo

Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na cláusula 4.18 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e

(r) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.

**6.6.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

**6.6.1.** O Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se a totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

**6.7.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**6.8.** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

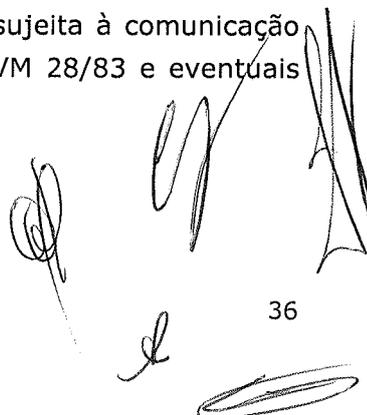
**6.9.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**6.9.1.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**6.9.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**6.9.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.9.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



36



**6.9.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da cláusula 2.3 acima.

**6.9.5.1** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da cláusula 4.18 acima.

**6.9.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**6.10.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**6.11.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidas, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## **CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**7.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

**7.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**7.3.** A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**7.4.** Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

**7.5.** As Assembleias Gerais se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

**7.6.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

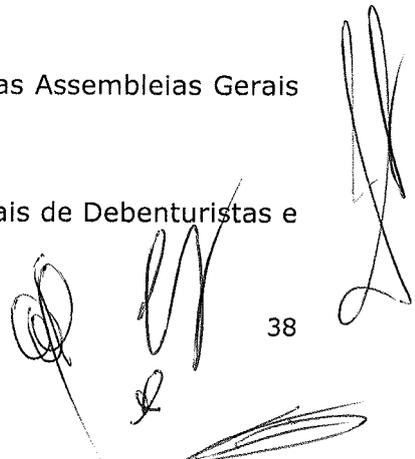
**7.7.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**7.8.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.13 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador Mandatário; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VI; (iii) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas; e/ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula VII.

**7.9.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**7.10.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**7.11.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



**7.12.** A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

**7.13.** As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação por Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na cláusula 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, (vi) a Fiança e/ou suas condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, (vii) a alteração das obrigações constantes da Cláusula V acima e/ou (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula VII.

**7.14.** As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

**7.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

### **CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA**

**8.1.** A Emissora e a Fiadora neste ato declaram, individualmente, que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para, conforme o caso, a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures, a outorga da Fiança e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e, ainda, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento de qualquer natureza para tanto;

(c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(d) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

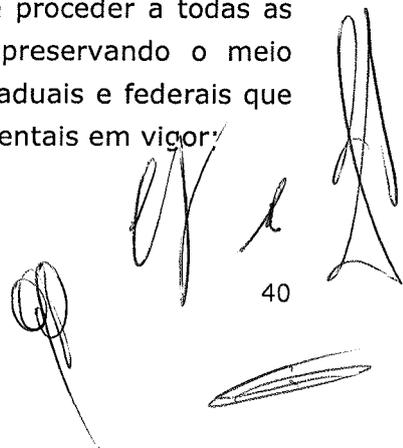
(e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a colocação das Debêntures e a outorga da Fiança, conforme o caso, não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Fiadora (e/ou suas controladoras e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou a Fiadora (e/ou suas controladoras e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora (e/ou suas controladoras e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões exceto se o descumprimento alegado não esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(i) está cumprindo a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e a Fiadora estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



40



(j) inexistência e violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, Fiadora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;

(k) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, transitada em julgado, e decisão administrativa ou arbitral definitiva; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um efeito adverso relevante;

(l) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e as Demonstrações Financeiras da Fiadora datadas de 31 de dezembro de 2013 (conforme reapresentadas pela Fiadora em 31 de março de 2015) e 2014, representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer Efeito Adverso Relevante desde 31 de dezembro de 2014. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante", a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e/ou da Fiadora, (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures; ou (iii) a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir pontualmente suas obrigações financeiras;

(m) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;

(n) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Emissora, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão;

(o) observa e se compromete a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a presente Escritura e suas atividades, em especial as Leis Anticorrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito da presente Emissão;

(p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das

Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(q) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(r) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(s) que os recursos obtidos com a Emissão não serão destinados a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, à Legislação Socioambiental.

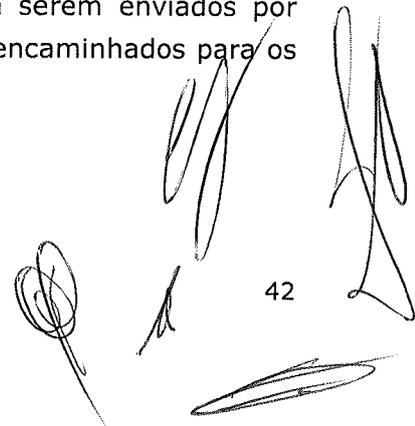
**8.2.** A Emissora, independentemente de culpa, em decorrência de descumprimento da Legislação Socioambiental relacionado às atividades da Emissora: (i) ressarcirá os Debenturistas de qualquer quantia que os Debenturistas venham a incorrer, ou sejam compelidos a pagar, inclusive para defesa de seus interesses; assim como (ii) indenizará os Debenturistas por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que venham a experimentar.

**8.2.2.** A Emissora e a Fiadora declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;) (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, Fiadora, sua controladora, suas controladas e/ou coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.

## **CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÕES**

**9.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:  
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.**



42

Avenida Candido Gaffree, s/n, entre os armazéns V e 19, Porto de Santos

CEP 11013-240, Santos/SP

At.: José Cezário Menezes de Barros Sobrinho

Telefone: (11) 3897-5922

Fax: (11) 3897-1000

e-mail: [Jose.Cezario@rumologistica.com.br](mailto:Jose.Cezario@rumologistica.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Planner Trustee DTVM Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

E-mail: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br); [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br); [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br)

**Para a Fiadora:**

**ALL America Latina Logística S.A.**

Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas

CEP: 82920-030, Curitiba/PR

At.: Sr. José Cezário Menezes de Barros Sobrinho

Telefone: (41) 2141-7912

Fac-símile: (41) 2141-7912

E-mail: [jose.cezario@rumologistica.com.br](mailto:jose.cezario@rumologistica.com.br)

**Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:**

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/nº., Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara,

CEP 06029-900 Osasco/SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: (11) 3684-7911 / 3684-2822

E-mail: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br) /

[4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br)

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

**9.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues

quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**10.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**10.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.8.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**10.9.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará

novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações  
daqui decorrentes.

**10.10.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**10.11.** A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP;(ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

**10.12.** É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

**10.13.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.14.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

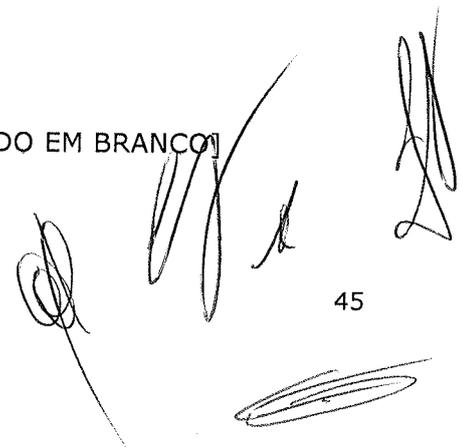
## CLÁUSULA XI DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de abril de 2015

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**

Nome:

Cargo:

**Julio Fontana**

**DIRETOR PRESIDENTE**

Nome:

Cargo:

**José Cezário M. de Barros Sobrinho**

**DIRETOR FINANÇAS**

**ALL AMERICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

Nome:

Cargo:

**Julio Fontana**

**DIRETOR PRESIDENTE**

Nome:

Cargo:

**José Cezário M. de Barros Sobrinho**

**DIRETOR FINANÇAS**

